

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, ESTUDOS E REGULAÇÃO ECONÔMICA

NOTA TÉCNICA Nº 30/2020/SDR/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

VERSÃO PÚBLICA DA NOTA TÉCNICA Nº 24/2020/SDR/ANP-RJ-e

Assunto: acompanhamento de preços de GLP na oferta primária (realização Petrobras X Preço de Paridade de Importação (PPI) - Platts

Referência: Ofício nº 99/2020/SPG-MME (SEI 0722177); Ofício Nº 122/2020/DG/ANP-RJ-e (SEI 0723251); Carta Nº 0034/2020 da Petrobras (SEI 0728565); Ofício Nº 141/2020/DG/ANP-RJ-e (SEI 0740010).

Processo SEI MME nº 48380.000092/2020-89; Processo SEI ANP nº 48610.205982/2020-24.

1. INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem o objetivo de atender à manifestação recebida pela ANP oriunda do Ministério do Minas e Energia (MME), que, por meio do Ofício nº 99/2020/SPG-MME, de 17/04/2020 (SEI nº 0722177), e com fundamento na competência regimental do MME de monitorar a formação de preços dos derivados de petróleo no País, conforme disposto no Decreto nº 9.675/2019, apontou que *"que a Petrobras vem praticando preços de realização de GLP superiores ao preço de paridade de importação (PPI) em Santos, publicado pela ANP"*.

2. Registra-se, inicialmente, que a análise da Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica (SDR) é realizada em consonância com as competências técnicas estabelecidas nos incisos X e XV, art. 30-A, da Portaria ANP nº 69/2011 (Regimento Interno da ANP), bem como em aderência ao art. 2º da Resolução CNPE nº 17/2019.

3. A presente Nota Técnica é composta por seis seções, incluindo esta introdução. A próxima seção apresenta o histórico de documentos do MME, Diretoria Geral da ANP e Petrobras que abordaram o tema referente ao diferencial de cotações do GLP. A terceira seção resgata conclusões de exames técnicos anteriores da SDR/ANP acerca das políticas de preços de GLP praticadas pela Petrobras. A quarta seção expõe a análise técnica acerca dos argumentos da empresa. A quinta seção explica as ações da ANP em prol da transparência de preços no mercado nacional de combustíveis. Por fim, a sexta seção traz as conclusões e recomendações técnicas.

2. HISTÓRICO DE DOCUMENTOS

4. Inicialmente, como motivação, o Ofício nº 99/2020/SPG-MME, de 17/04/2020, indicou que *"(...) a Petrobras vem praticando preços de realização de GLP superiores ao preço de paridade de importação (PPI) em Santos, publicado pela ANP"*, e solicitou *"(...) análise e providências desta Agência no sentido de apurar e esclarecer o fato relatado"*.

5. Neste contexto, como primeira ação, a ANP encaminhou Ofício nº 122/2020/DG/ANP-RJ, de 20/04/2020 (SEI nº 0723251), à Petrobras, relatando que, conforme extraído da Síntese do Comportamento dos Preços dos Combustíveis publicada pela ANP e o indicado no documento do MME, foi observado que *"as reduções de preço de GLP ocorridas no mercado internacional não têm sido integralmente repassadas para o mercado brasileiro"*.

6. Em vista disso e tendo como fundamento a Resolução ANP nº 795/2019, a qual estabeleceu que a Agência pode solicitar aos agentes econômicos informações adicionais referentes aos preços praticados na comercialização, incluindo seus componentes ou seu processo de formação, requereu-se à empresa a apresentação de *“(...) justificativas para a diferença de preços verificada entre o mercado internacional e o mercado brasileiro [de GLP], o qual não se observa nos combustíveis automotivos (gasolina A e diesel A), apesar de também seguirem referências internacionais”*.

7. Em 23/04/2020, a Petrobras encaminhou a Carta Nº 0034/2020 (SEI nº 0740818 - Versão Pública), da presidência da empresa, contemplando os esclarecimentos sobre o *"preço de realização de GLP Petrobras e Preço de Paridade de Importação na costa estimado pela S&P Global Platts"*. Versão pública do documento, então, foi antecipada ao MME pela ANP por meio do Ofício nº 141/2020/DG/ANP-RJ, de 04/05/2020 (SEI nº 0740010).

8. De modo a compreender de forma mais completa a política de preços da Petrobras para o GLP e permitir a averiguação técnica adequada e criteriosa, a seção seguinte resgata exames técnicos anteriores da SDR/ANP realizados em 2019 sobre o tema. A seção 4, então, considerando os elementos econômicos já observados pela ANP, contemplará a análise técnica acerca das informações apresentadas pela Petrobras na Carta Nº 0034/2020, a qual buscou explicar as diferenças entre os dois preços, demonstrando as características e particularidades de cada um.

3. HISTÓRICO DO COMPORTAMENTO DOS PREÇOS DE GLP E DA POLÍTICA DE PREÇOS DA PETROBRAS

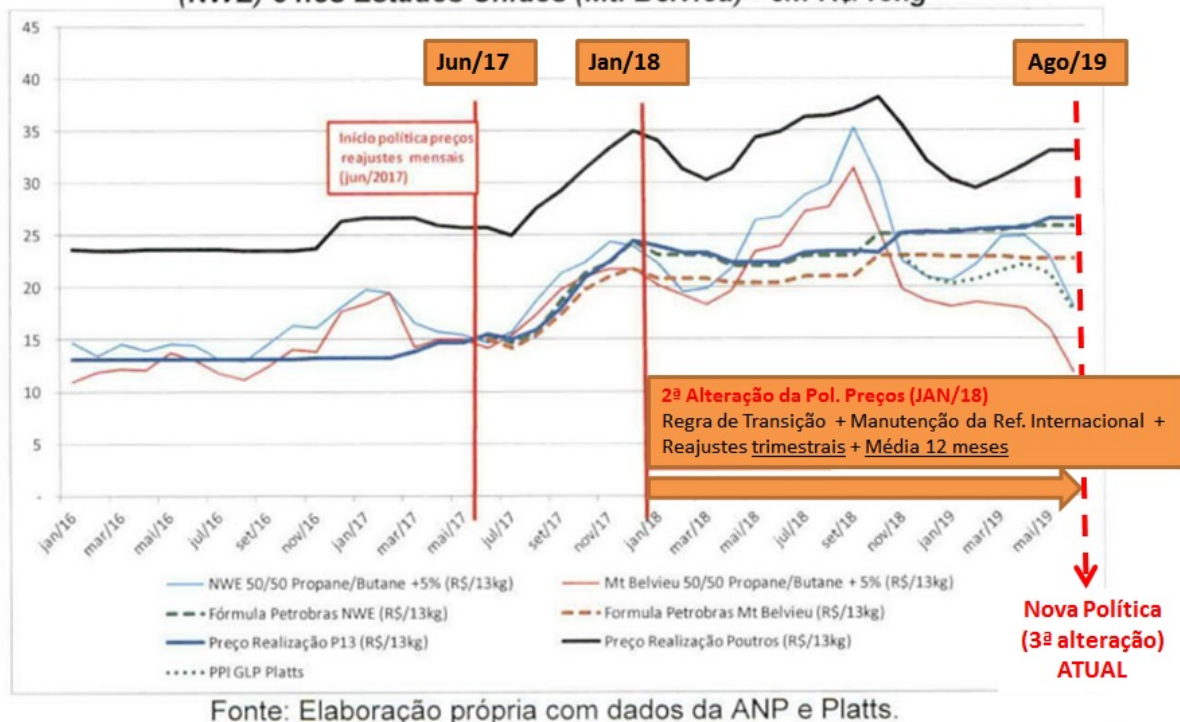
9. Em agosto de 2019, foi concluída a Nota Técnica nº 027/2019/SDR, de 02/08/2019, a qual realizou análise econômica do comportamento dos preços de GLP nos mercados nacional e internacional, com foco no GLP de uso residencial no Brasil. O estudo apresentou um resumo do mercado internacional de GLP, com realce para o crescimento da importância dos Estados Unidos como supridor mundial, e do mercado nacional, ressaltando a dependência das importações para suprir a demanda nacional. Além disso, mostrou, brevemente, o histórico da política de preço do GLP no Brasil, com destaque para a política da época de precificação de GLP comercializado às distribuidoras pela Petrobras. Ao final, indicou o impacto da referida política de precificação nos preços de realização do produtor nacional^[1].

10. As conclusões constantes do documento apontaram que: (i) a dinâmica dos preços nacionais de GLP P-13 mostrava-se diretamente influenciada pelo mercado internacional, especialmente do noroeste da Europa; (ii) o mercado europeu apresenta características bastante particulares em relação ao mercado brasileiro, notadamente a existência de elevada sazonalidade da demanda e, conseqüentemente, de preços do produto no período de inverno no Hemisfério Norte; (iii) a política de preços da Petrobras considerava a média dos preços dos doze meses anteriores ao período de vigência, gerando um descasamento entre os preços vigentes no mercado internacional e os preços praticados no Brasil; e (iv) utilizando-se como referências os mercados europeu (NWE) e estadunidense (Mt. Belvieu), observou-se que, tendo como referência o mercado europeu, o preço situava-se acima do preço estimado a partir do mercado dos Estados Unidos, e que o diferencial vinha aumentando ao longo de 2019, alcançando um descolamento de 12% no segundo trimestre de 2019.

11. Na Figura 1, ilustra-se o Gráfico 14 da Nota Técnica nº 027/2019/SDR, com exposição do comportamento dos preços de GLP (nacional e internacional) e das alterações das políticas de preços da Petrobras, incluída a última realizada pela empresa (denominada 3ª alteração) e, portanto, **vigente** e ocorrida em 06/08/2019^[2].

FIGURA 1 - GRÁFICO 14 DA NOTA TÉCNICA Nº 027/2019/SDR

Gráfico 14 - Comparação preço GLP no Brasil (P-13 e P-outras) e na Europa (NWE) e nos Estados Unidos (Mt. Belvieu) - em R\$/13kg



12. A **terceira alteração** promovida pela empresa no âmbito do período analisado pontuou um conjunto de mudanças em relação à política anterior (que vigorou até 05/8/2019) que foi objeto da análise realizada por meio da mencionada Nota Técnica nº 027/2019/SDR. De acordo com nova política, as seguintes premissas passaram a ser consideradas:

- Os preços passaram a adotar como referência o PPI, similar ao do GLP industrial/comercial, que inclui o preço do GLP no mercado internacional (Golfo do México, por exemplo) acrescido dos custos do frete marítimo, despesas internas de transporte, e uma margem para remuneração dos riscos inerentes à operação;
- Manutenção da diferenciação de preços entre o GLP de uso residencial e comercial/industrial em atendimento à Resolução CNPE nº 04/2005 (**nota: a diferenciação foi formalmente encerrada em março/2020, nos termos da Resolução CNPE nº 17/2019**);
- Os reajustes passariam a ser realizados sem periodicidade definida, de acordo com as condições de mercado e da análise dos ambientes interno e externo;
- Foi extinto o mecanismo de compensação previsto na política divulgada em 18/01/2018 para o preço do GLP envasado de até 13 kg que considerava a média móvel de cotações dos últimos 12 meses; e
- Os preços do GLP de uso industrial e do P13 foram reajustados na data de 05/08, passando a valer respectivamente R\$1.953,10/ton e R\$1.853,70/ton. Esses valores representaram uma redução média de 13,3% no preço do GLP industrial e de 8% no preço dos envasados até 13 kg.

13. Tendo em vista das novas premissas e a atuação da ANP no acompanhamento dos preços praticados pelos agentes, especialmente com a entrada em vigor da Resolução ANP nº 795/2019, foi encaminhado à empresa o Ofício Nº 151/2019/SDR/ANP-RJ-e (SEI nº 0351421), o qual solicitou esclarecimentos adicionais sobre a metodologia a ser empregada após a revisão da política de preços do GLP anunciada, como: a proporção do valor das cotação de propano e butano a serem adotados no cálculo dos preços nacionais, a existência e as circunstâncias para a adoção de mercados de referências diferente do Golfo do México, indicadores de custos de transporte, percentual de margem e periodicidade.

14. O ofício da ANP também apontou diferença entre os preços praticados à época nas localidades de Santos (SP) e Suape (PE) e os preços PPI publicados pela ANP. Para a primeira localidade, nas modalidades EXA e LPA, os preços anunciados de GLP P13 pela empresa mostraram-se, respectivamente, 37,5% e 38,1% acima do valor do preço de referência para precificação de combustíveis para entrega do GLP no porto de Santos, publicado pela ANP, na semana de 29/07/19 a 02/08/19. Já para a segunda localidade, para as mesmas modalidades, os preços anunciados de GLP P13

mostraram-se, respectivamente, 42,28% e 41,37% acima do valor do preço de referência para precificação de combustíveis para entrega do GLP no porto de Santos, publicado pela ANP, na semana de 29/07/19 a 02/08/19.

15. Em resposta, a Petrobras encaminhou correspondência com informações complementares acerca de aspectos econômicos da nova política de preços para o GLP de uso residencial, solicitando o tratamento **sigiloso** dos esclarecimentos prestados.

16. A partir do comunicado da Petrobras, de 05/08/19, e as respostas apresentadas pela empresa, o exame técnico expôs, conforme Parecer nº 10/2019/SDR/ANP-RJ^[3], de 27/08/2019, que a então nova política de preços da Petrobras: (i) estava mais aderente ao perfil da importação nacional; (ii) estava compatível com o que está redigido na Resolução ANP nº 795/19, mas não parece alcançar os objetivos de aumentar a transparência e a redução da assimetria de informação entre os agentes e entre esses e a ANP; e (iii) a estimativa de alguns dos itens da composição do PPI são subjetivos à empresa e não observáveis.

17. Ao final, o documento conclui que, embora a política de preços da Petrobras para o GLP de uso residencial tivesse avançado em alguns pontos, a existência de itens subjetivos de exclusiva avaliação e mensuração pela empresa dificultou *"a reprodução futura dos cálculos para estimativa do preço e seu acompanhamento e comparação com preços internacionais (tanto pela ANP, como entidade reguladora setorial, quanto pelos compradores do combustível)"*.

18. Além disso, apesar de a empresa ter apresentado esclarecimentos acerca dos preços nos polos de Santos (SP) e Suape (PE), o diferencial de preços observado em relação ao PPI publicado pela ANP pareceu *"evidenciar sua posição dominante na oferta primária deste energético e a efetiva capacidade da empresa estabelecer os preços no mercado brasileiro (condição comumente conhecida como price maker)"*.

19. Por fim, o exame técnico, do ponto de vista concorrencial, não identificou indícios de prática anticompetitiva pela empresa e, visando ao intercâmbio de informações entre entidades públicas, recomendou o compartilhamento com o Departamento de Estudos Econômicos (DEE) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), com fulcro nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2013 ANP-Cade (efetuado por meio do Ofício nº 215/2019/SDR/ANP-RJ, de 17/10/2019).

20. A seção seguinte apresentará a análise técnica acerca dos argumentos da Petrobras apresentados na Carta Nº 0034/2020, o qual ocorrerá considerando as verificações técnicas supramencionadas, reforçando-se que a política de preços atual da empresa insere-se no contexto e no conjunto de premissas da alteração promovida em agosto de 2019.

4. ANÁLISE TÉCNICA DOS ARGUMENTOS DA EMPRESA E DO COMPORTAMENTO DOS PREÇOS DE GLP

4.1. Análise dos argumentos apresentados pela Petrobras

21. Em sua Carta Nº 0034/2020, a Petrobras apresenta diversas informações com relação à sua política de preços de GLP, cabendo destacar que:

- a) Desde agosto de 2019, os preços Petrobras utilizam como referência o PPI, incluindo o preço do GLP no mercado internacional (no Golfo do México, por exemplo) acrescido dos custos do frete marítimo, custos de internação e despesas internas de transporte;
- b) Os reajustes passaram a ser realizados sem periodicidade definida, de acordo com as condições de mercado;
- c) A política anterior considerava como referência 105% da média das cotações propano/butano no mercado europeu ("NWE CIF ARA"), com reajustes trimestrais e média móvel de 12 meses;
- d) Com a mudança realizada em agosto de 2019, foi aplicada redução média de -8,2% nos nossos preços do GLP P-13, promovendo maior alinhamento com o mercado internacional no curto prazo e menor distanciamento com o GLP industrial/comercial, embora mantido o atendimento à Resolução CNPE nº 4/2005;
- e) Compromisso da Petrobras com a prática de preços competitivos, seguindo a dinâmica dos mercados de *commodities* em economias abertas, observando o custo de oportunidade, representado pelo preço de paridade de importação no caso do GLP, e acompanhando os movimentos do mercado internacional tanto para cima como para baixo;
- f) O PPI Petrobras é uma estimativa do custo de potenciais competidores, simulando uma importação por terceiros (concorrente representativo). Os reais valores de importação variam de agente para agente, dependendo de características como, por exemplo, a escala de atuação;

- g) As estimativas de PPI variam segundo metodologia e parâmetros considerados. O PPI não é um valor absoluto, único e percebido da mesma maneira por todos os agentes;
- h) A partir de 1º de março de 2020, preços P-13 e P-outros foram igualados, nos termos da Resolução CNPE nº 17/2019;
- i) O ambiente de comercialização dos combustíveis dos derivados de petróleo no Brasil é de livre competição, os preços são definidos livremente e há liberdade para importação;
- j) **[SIGILOSO]**; e
- k) Petrobras não monopoliza terminais de importação e a ausência de importação em volume relevante é prova do alinhamento dos preços praticados pela empresa ao PPI.

22. Tanto por serem de intrínseca avaliação da empresa ou por não haver aspectos econômicos ou regulatórios que mereçam aprofundamento ou ponderação, indica-se que os itens (b), (c), (d), (f), (g) e (i) estão compatíveis com as informações públicas, as análises já realizadas ou a legislação aplicável. Merecem atenção, todavia, as afirmações apontadas nos itens **(j)** e **(k)**, considerando os elementos de análise econômica relevantes. Da mesma forma, os itens **(a)**, **(e)** e **(h)** serão examinados na seção 4.2

23. No item **(j)** a Petrobras afirma que os Preços de Paridade Internacional - PPI estimados pela S&P Platts não consideram os custos de terminal e internação, ao passo que o preço LPA (Livre para o Armazém) da Petrobras englobam esses custos. Textualmente, a Petrobras afirmou o que se segue:

"Especificamente com relação ao comparativo entre os preços de realização praticados pela Petrobras para Santos/SP na modalidade de venda LPA – Livre para o Armazém, e os valores de referência publicados pela ANP, com base nos valores divulgados pela Platts, é importante esclarecer as diferentes condições de entrega e custos associados a cada valor, o que torna a comparação direta inadequada.

O indicador calculado pela Platts considera uma operação na costa com produto no navio, antes da incidência de custos de terminal e internação, enquanto a modalidade de venda LPA considera o bombeio por duto a partir de tanque em terra para base de distribuição interligada."

24. Com vistas a verificar se a S&P Platts, de fato desconsiderava na sua análise, os custos de terminal e internação conforme argumentado pela Petrobras, consultamos diretamente a Agência de Preços por correio eletrônico e obtivemos a resposta que se segue:

"Platts IPP for LPG shows the landed cost for 70% propane and 30% butane at the respective port. It uses the Gulf Coast prices as the foundation and adds shipping, demurrage, insurance, loss, and the AFRMM tax at Santos. **Unlike Platts IPP for diesel or gasoline, we do not include storage or on-land transportation.** LPG is a unique product that requires special tanks and trucks. No independent company imports LPG, so we are not able to have a "spot market" price for these components, as no one can lease a tank or transport the fuel in a pipeline."

25. Da resposta apresentada pela S&P Platts conclui-se que a agência de preços, de fato, desconsidera nas suas estimativas de Preço de Paridade de Importação de GLP para os portos de Santos (SP) e Suape (PE) os custos de terminal e internação, conforme argumentado pela Petrobras.

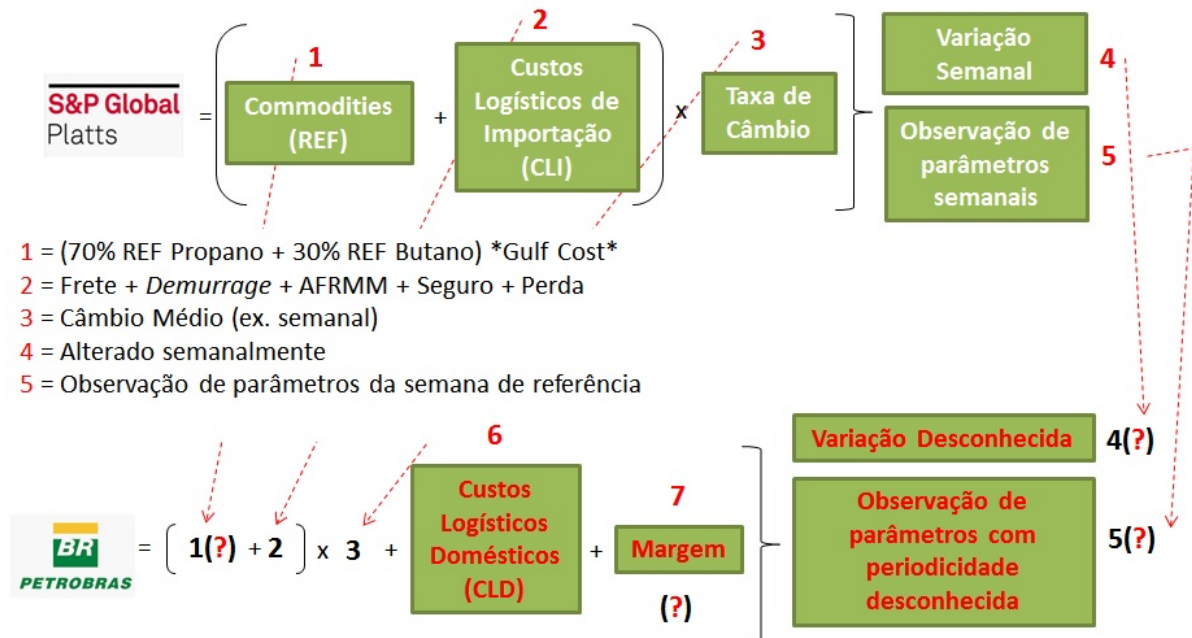
26. Adicionalmente, consultamos a agência de preços sobre quais seriam os possíveis elementos motivadores das diferenças identificadas entre os valores, e a resposta foi a que se segue, em que ratifica o argumento apresentado anteriormente, alegando não poder dizer sobre os custos da Petrobras, mas afirmando ser razoável assumir que a Petrobras pratique preços mais elevados que os PPI's estimados pela S&P Platts por incluírem armazenamento e transporte para outra localização:

"There are many factors that could separate the Platts IPP and Petrobras price. There is a cost to get from a ship to a tank, then a tank to a pipeline, then finally a pipeline to another location. We cannot speak to what these costs might be, nor do we have insight into how Petrobras calculates its prices. It is reasonable to assume Petrobras would have a higher price than the Platts IPP if they include storage and transportation to a new location."

27. **Portanto, diante do exposto nas respostas apresentadas pela S&P Platts, conclui-se que procede o argumento apresentado pela Petrobras de que os Preços de Paridade Internacional - PPI estimados pela S&P Platts não consideram custos de terminal e internação, representando, portanto, base de comparação não idênticas e com metodologias distintas.**

28. À luz da conclusão do parágrafo anterior, associada aos exames anteriores explicitados na seção 3 e expressados no Parecer nº 10/2019/SDR/ANP-RJ acerca da política de preços de GLP vigente, é possível, do ponto de vista da análise econômica ora realizada, ilustrar as diferenças Platts e Petrobras por meio da figura abaixo:

FIGURA 2 - ILUSTRAÇÃO TEÓRICA DAS DIFERENÇAS METODOLÓGICAS ENTRE O PPI PLATTS E AS CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO PETROBRAS



Fonte: elaboração própria

Nota: os pontos de interrogação na ilustração indicam a existência de subjetividade nos respectivos parâmetros da política de preços da Petrobras, conforme apontado na seção 3.

29. Já no que concerne ao item (k), referente à temática de condições de importação efetiva pelos terminais portuários, a Petrobras ressaltou que não é monopolista e que a ausência de importação por terceiros seria a prova factual de que os preços da empresa estariam alinhados ao PPI, conforme trecho abaixo:

“Devemos reforçar que a Petrobras não possui monopólio de terminais para importação de produtos, sendo o livre acesso a terceiros interessados regido por normas e critérios estabelecidos pela própria ANP. A ausência de importação por terceiros em escala relevante, em especial neste momento de demanda aquecida, é prova factual de que os preços de GLP praticados pela Petrobras estão alinhados ao PPI.”

30. A regulação de terminais no âmbito da ANP é de competência da Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM), em função disso, o trecho acima citado foi endereçado, por correio eletrônico, à referida Superintendência para que o comentasse e, adicionalmente, questionou-se a SIM se haveria condições operacionais para que um agente econômico (sem ser a Petrobras), caso o desejasse, importasse GLP. Com base na resposta da referida Superintendência, a afirmação da Petrobras será comentada ponto a ponto.

31. Quanto ao fato de a empresa afirmar não possui monopólio, a SIM destacou que a *“alegação da Petrobras se prende a questões formais e legais, mas não considera as restrições apontadas no texto”* (essas restrições serão apontadas ao longo desta seção). Segundo a Superintendência, *“no mercado de GLP, historicamente, a Petrobras tem atuado como monopolista de fato, fornecendo quase a totalidade do volume comercializado no mercado nacional, por meio de sua produção ou importações. Uma parcela inferior a 1% do volume total comercializado é entregue por Centrais Petroquímicas. Desta forma, refletindo essa estrutura de mercado, a empresa detém a maior parte dos ativos destinados à armazenagem deste combustível (mais de 80% da capacidade total, compreendendo refinarias, terminais e bases de distribuidores), bem como as instalações utilizadas para a descarga de importações. Sendo os terminais localizadas nos portos de Santos e Suape os principais pontos de internalização de produto importado”*.

32. No que diz respeito à questão do livre acesso, embora, de fato, haja normas para viabilizá-lo, há dificuldades de ordem prática que se impõem, sobretudo no Terminal de Alemoa, em Santos. Conforme destacado pela SIM, *“neste terminal, a questão do livre acesso apresenta dificuldades para que se alcance um alinhamento da disponibilidade de berço, tanques para armazenagem e meio para entrega aos distribuidores”*.

33. Sobre a afirmação de que a ausência de importação por terceiros denotaria que os preços praticados pela Petrobras estariam alinhados ao PPI, parece que, a princípio, não seja possível fazer essa associação. A SIM relatou alguns fatores que desestimulariam a importação de GLP por terceiros e o desenvolvimento de infraestrutura para viabilizá-la. Segundo a Superintendência, além da recente alteração quanto à política de preços (RES CNPE 17/2019) - lembrando que a diferenciação anterior (Até P-13 x OUTROS), por si só, seria suficiente para afastar o interesse de outras empresas em viabilizar importações deste combustível -, a especificidade e o elevado custo dos ativos (a SIM destacou que *“a infraestrutura utilizada para a movimentação e armazenagem de GLP é específica, mais cara e mais escassa do que a destinada aos demais combustíveis, que ainda tem a vantagem de ter múltiplo propósito”*), dificultam a importação de GLP por terceiros e a realização de investimentos no desenvolvimento de infraestrutura de

importação do produto. Talvez, como reflexo dessa situação, a entrada de GLP no país ocorre basicamente pelos portos de Suape e Santos.

34. Feitos os comentários atinentes à afirmação da Petrobras, a resposta ao quesito formulado pela SDR (se haveria condições operacionais para que um terceiro importasse GLP, caso assim desejasse) requer, além das considerações já apresentadas, conhecer os fatores que viabilizariam uma operação de importação e a infraestrutura existente para a importação do produto. Neste âmbito, importante destacar a seguinte passagem da resposta encaminhada pela SIM:

Um conjunto de fatores afeta a viabilidade técnica e econômica da importação de GLP por via marítima. Para reduzir os custos de transporte, evitando a realização de mais de uma entrega, é desejável que o porto de destino reúna condições para a descarga integral da carga do navio, aumentando a escala e melhorando a viabilidade econômica da operação. Isto envolve aspectos relacionados à demanda e características operacionais do porto.

Os navios mais utilizados para o transporte de GLP, a partir de locais mais distantes, como EUA e Europa, recebem a denominação de VLGC (Very Large Gas Carrier). Em geral, essas embarcações possuem capacidade de carga superior a 70.000 m³ e requerem instalações adequadas para a descarga, pois podem ser refrigerados e pressurizados.

De forma simplificada, a operação portuária envolve, dentre outras questões, o calado operacional, disponibilidade de local para atracação, instalações para descarga e armazenagem e alternativas para o transporte do combustível até os locais de demanda. No caso brasileiro, o combustível deve chegar até as bases dos distribuidores GLP, que promovem suas entregas a revendedores e consumidores.

35. Como já mencionado, a entrada de GLP no país ocorre basicamente pelos portos de Suape e Santos. De acordo com a SIM *“(...) o Porto de Suape (PE) é a principal porta de entrada de GLP no país, sendo o único porto que recebe navios de 40 mil toneladas. Atualmente, esse porto recebe o GLP importado por meio de operações de descarga para um navio cisterna, com capacidade para armazenagem de cerca de 40.000 toneladas do combustível. O navio permanece atracado no porto, onde também são realizadas operações de transbordo para embarcações que realizam cabotagem para os demais portos do Nordeste. Além disso, existe outra operação que torna mais viável a importação no porto de Santos. Nessa operação, os navios com GLP importado fazem a 1ª descarga em Suape e seguem aliviados para uma 2ª descarga em Santos”*.

36. Já em Santos, a SIM destacou que *“a parcela importada pelo Porto de Santos é consideravelmente menor, o que reduz a competitividade da operação, podendo torná-la inviável caso não seja coordenada com a operação de SUAPE ou caso realmente se verifique o aumento da produção nacional.”*. Posteriormente, ao longo de sua resposta, a SIM teceu comentários técnicos sobre a estrutura do Porto de Santos para o recebimento de importações, apresentando restrições que dificultam a descarga de navios com maior volume de carga, destacando-se os seguintes fatos: (i) os dois berços, nos quais é descarregado o GLP, apresentam índices de ocupação considerados elevados (74% e 83%); (ii) o calado parece ser uma restrição operacional que limita a quantidade transportada em embarcações que operam no terminal local da Transpetro, restringindo a operação de navios VLGC, que teriam que operar aliviados (alternativamente, o importador teria que trabalhar com navios menores, o que poderia diminuir sua competitividade) e (iii) O terminal da Transpetro de Alemoa não conta com carregamento ferroviário ou baias para carregamento rodoviário. Sendo assim, nas condições atuais, um terceiro interessado só poderia promover entregas de GLP para as duas bases de Santos. Para promover entregas aos distribuidores conectados à RECAP, que comercializam um volume significativamente maior do que as duas bases de distribuição de Santos, o terceiro interessado dependeria de uma resposta positiva a uma solicitação de acesso ao terminal e, mais ainda, de uma permissão da Petrobras para a passagem do volume por ele importado pelas instalações da RECAP.

37. **Diante de todo o exposto ao longo deste tópico, percebe-se que a Petrobras fornece quase a totalidade do volume de GLP comercializado no mercado nacional. Além disso, a ausência de importações por terceiros parece estar mais relacionada a fatores históricos, econômicos e estruturais (a diferenciação de preços praticada pela Petrobras entre envasado e granel teria desestimulado importações e investimentos em infraestrutura para viabilizá-las) do que com o patamar recente dos preços praticados pela Petrobras. Além disso, incertezas quanto ao balanço futuro entre oferta e demanda de GLP tendem a dificultar investimentos em infraestrutura de importação. Portanto, não é possível fazer uma associação direta entre a ausência de importações por terceiros e os preços de GLP praticados pela Petrobras na oferta primária.**

4.2. **Análise do comportamento dos preços PPI Platts, Petrobras SITE (preço de lista) e Petrobras (média semanal) em Santos (SP) e Suape (PE) (JAN a ABR 2020)**

38. Como visto, em sua **Carta Nº 0034/2020**, a Petrobras argumenta que (i) desde 08/2019 os preços praticados para o GLP utilizam o PPI como referência, com reajustes sem periodicidade definida; que (ii) reafirma seu compromisso com *“a prática de preços competitivos, seguindo a dinâmica dos mercados de commodities em economias abertas, observando o custo de oportunidade, representado pelo preço de paridade de importação no caso do GLP, e acompanhando os movimentos do mercado internacional tanto para cima como para baixo”*; que (iii) a

empresa igualou os preços de GLP P-13 com os de demais usos em 25/11/2019, com efeitos a partir de 01/03/2020, antecipando efeitos da Resolução CNPE nº 17/2019; que (iv) os Preços de Paridade Internacional - PPI estimados pela S&P Global Platts não consideram custos de terminal e internação, ao passo que o preço LPA da Petrobras engloba esses custos – informação já confirmada pela S&P Global Platts em e-mail encaminhado à SDR, consoante o disposto na seção 4.1. desta Nota; e, em caráter confidencial, por meio de sua **Carta Nº 0034/2020 - Petrobras (documento SEI nº 0728565)**, que (v) **[SIGILOS]**.

39. Nesta seção analisaremos, portanto, a aderência dos pontos (i), (ii), (iii) descritos no parágrafo anterior, a partir de dados do comportamento dos preços de GLP praticados pela Petrobras e da evolução dos Preços de Paridade Internacional – PPI calculados pela S&P Global Platts desde 05/08/2019 – data da primeira divulgação de preços em lista da Petrobras para GLP - até meados de abril/2020, e tomando como subsídio a informação mencionada no ponto (v). Neste sentido, consideraremos não somente os preços “EXA” e “LPA” praticados pela Petrobras nos portos de Santos (SP) e Suape (ou Ipojuca) (PE), mas também os preços médios ponderados semanais praticados pela Petrobras. Em detalhes, os dados de preços utilizados na comparação são os seguintes:

- a) **Preços Petrobras EXA:** preços sem tributos, à vista, na modalidade de venda com entrega por duto a serviço da COMPRADORA, interligado ao Ponto “A” ou Flange de Interconexão dos Ativos, ambos dentro da Área Operacional da Unidade Fornecedora;
- b) **Preços Petrobras LPA:** preços sem tributos, à vista, na modalidade de venda com entrega por duto, ou trecho de duto, a serviço da PETROBRAS, interligado a Flange de Interconexão dos Ativos fora da Área Operacional da Unidade Fornecedora;
- c) **Preços de realização:** preços médios ponderados semanais praticados pelos produtores (refinarias, centrais petroquímicas e formuladores) e importadores de derivados de petróleo, declarados à ANP;
- d) Para Santos, foram selecionadas operações com entrega em Santos e origem na instalação terminal aquaviário de Santos e agente Petrobras;
- e) Para Suape, foram selecionadas operações com entrega em Suape e origem na instalação terminal aquaviário de Suape e agente Petrobras;
- f) **Preços de Paridade de Importação – PPI Platts:** estimativas de custo do produto importado trazido ao país, sem impostos, que incluem o preço da Commodity na Costa do Golfo, frete e demurrage, Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, seguro e também perdas no transporte.
- g) No caso do terminal de Santos, adicionamos uma linha que incorpora o diferencial, mencionado pela Petrobras, de **[SIGILOS]**.
- h) No caso do terminal de Ipojuca, também incorporamos o diferencial **[SIGILOS]**.

GRÁFICO 1 - PREÇOS DE GLP P-13 - SANTOS (SP) - AGO/2019 A ABR/2020 - R\$/13KG

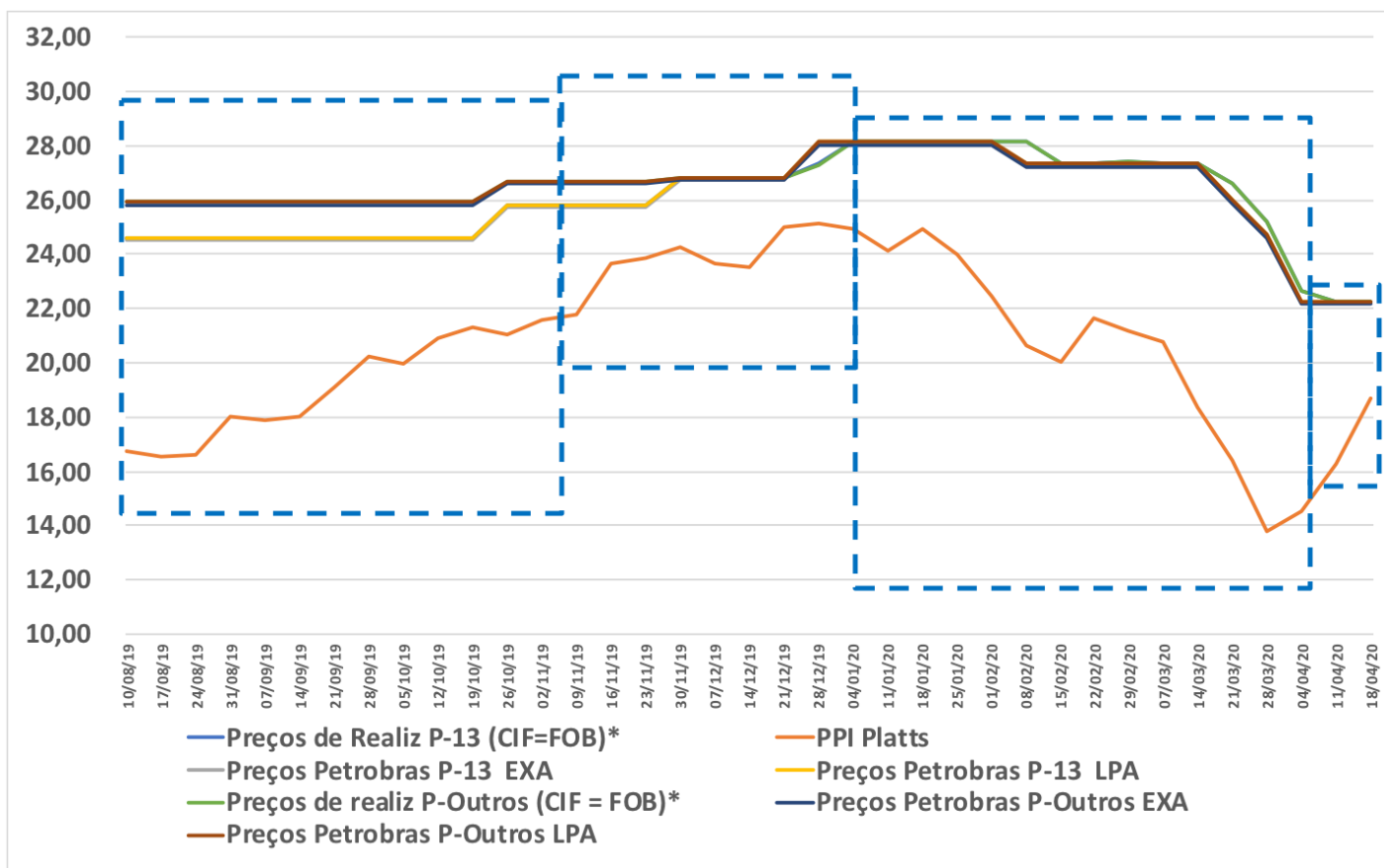
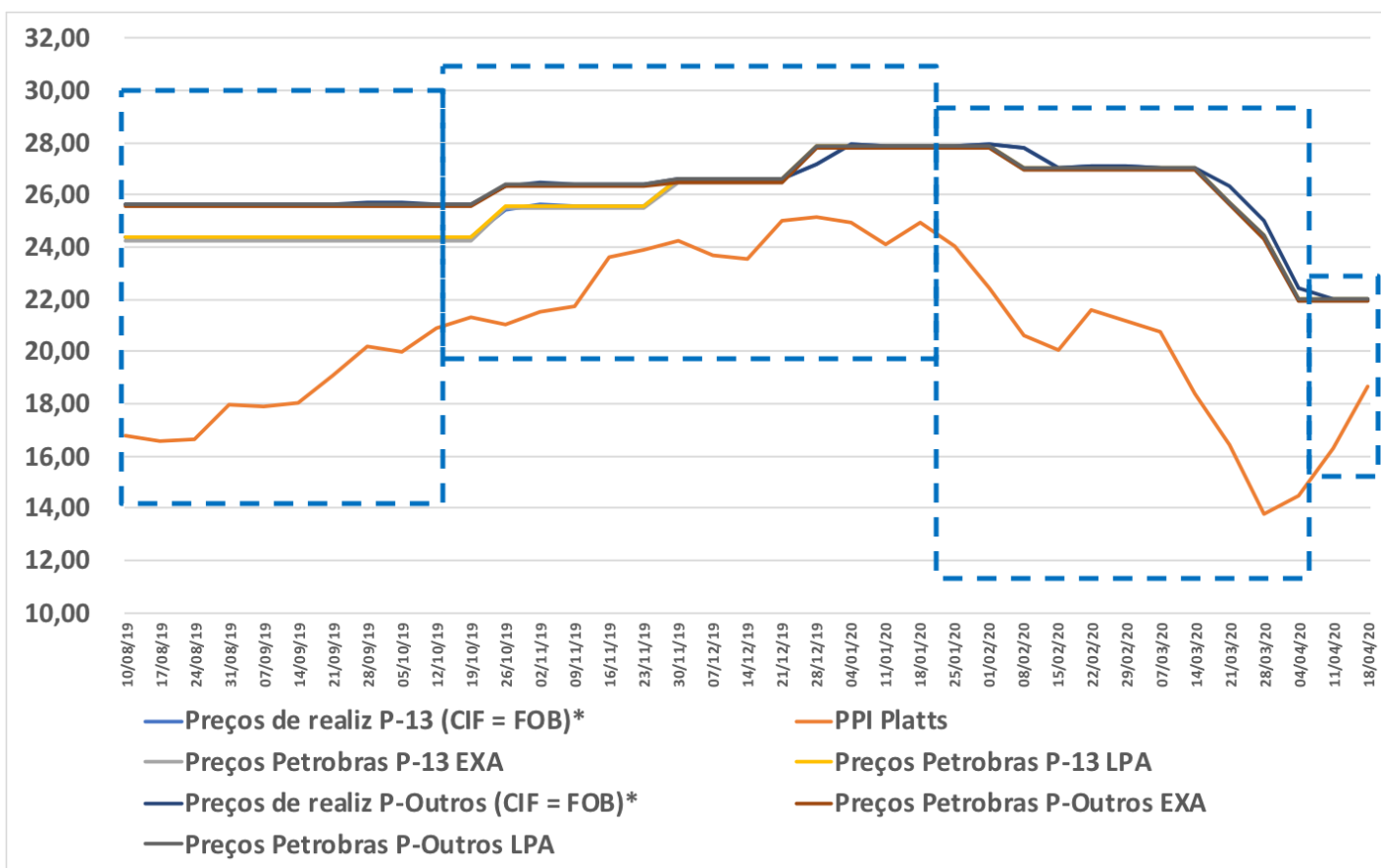


GRÁFICO 2 - PREÇOS DE GLP P-13 – SUAPE (PE) - AGO/2019 A ABR/2020 - R\$/13KG



40. Dos dados apresentados nos dois gráficos, é possível depreender o seguinte:

a) Nos dois portos, e tanto para P-13 quanto para P-Outros, as médias ponderadas dos preços de GLP praticados pela Petrobras declarados periodicamente à ANP, sem impostos (preços de realização) coincidem, em quase todo o período analisado, com os preços de GLP publicados pela Petrobras na modalidade LPA – que, por sua vez, invariavelmente diferem dos preços EXA (em cada porto/envasilhamento) por R\$ 0,10 ao longo do período analisado;

b) A partir do reajuste dos preços de GLP efetuado em 25/11 pela Petrobras nos seus pontos de entrega em diante, não houve diferenças entre os preços de GLP P-13 e P-Outros nos dois portos considerados (Suape e Santos);

c) Preços EXA e LPA praticados pela Petrobras apresentaram, desde o início da série divulgada pela Petrobras, padrões distintos de acompanhamento das variações do PPI da Platts ao longo do tempo. A partir da divisão feita em quatro quadrantes das trajetórias pelos preços nos dois gráficos, podemos observar o seguinte:

I - No primeiro e terceiro quadrantes dos dois gráficos (da esquerda para a direita), existe um *gap* maior entre os preços praticados pela Petrobras e o PPI calculado pela S&P Global Platts, mesmo considerando [SIGILOS];

II - No segundo e último quadrantes, ocorre uma maior aproximação dos preços praticados pela Petrobras ao PPI calculado pela S&P Global Platts, [SIGILOS];

III - No segundo quadrante, em alguns momentos os preços praticados pela Petrobras se situam, nas duas localidades, [SIGILOS].

41. Esse comportamento dos preços deve ser interpretado à luz da política de preços da empresa, a qual contempla itens na composição do PPI que são subjetivos à empresa e não observáveis (por exemplo: o valor do frete marítimo, custos de internação até os pontos de venda, a indicação de qual mercado estará sendo utilizado e o valor percentual da margem). Há, portanto, dificuldade de reprodução precisa dos cálculos para estimativa do preço e seu acompanhamento e comparação com preços internacionais.

42. Assim, com relação aos pontos (i) e (ii) que destacamos da **Carta Nº 0034/2020**, é possível afirmar, a partir das observações feitas com base na análise dos dados de preços apresentados nos dois gráficos, que **os preços de GLP praticados pela Petrobras estão aderentes à sua política de preços divulgada em agosto de 2019 (considerando, inclusive, suas incertezas)** de utilização do PPI como referência e realização de reajustes sem periodicidade definida de modo a acompanhar os movimentos do mercado internacional, apesar das diferenças observadas em momentos específicos em relação ao PPI da S&P Global Platts.

43. Com relação ao ponto (iii) que destacamos da **Carta Nº 0034/2020-Versão Pública - Petrobras (documento SEI nº 0740818)**, conforme observado na análise dos dados apresentados nos gráficos, de fato, a empresa igualou os preços de GLP P-13 com os de demais usos a partir de 25/11/2019.

5. AÇÕES DA ANP EM PROL DA TRANSPARÊNCIA E DA CONCORRÊNCIA

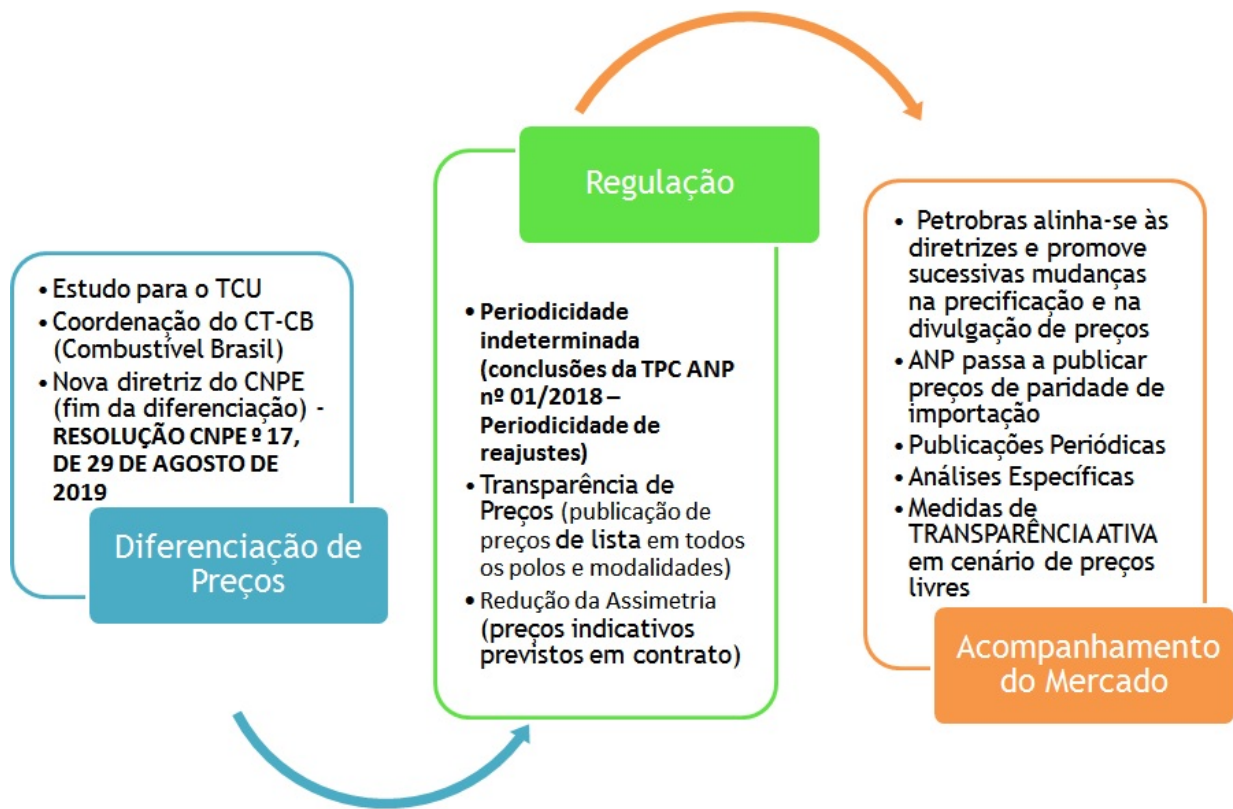
44. A ANP atua de múltiplas formas no desempenho das suas atribuições legais, entre as quais se destaca aqui a de proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos, conforme Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. A Agência, entretanto, não regula preços nem tampouco a quantidade ofertada, devendo atingir o objetivo legal, quanto a estes aspectos, por meio da proteção do processo concorrencial nos mercados.

45. Há quase duas décadas, a ANP acompanha o comportamento dos preços praticados pelas distribuidoras e postos revendedores de combustíveis automotivos e de GLP, através da realização de uma pesquisa semanal de preços realizada por empresa contratada^[4]. O programa denominado Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC) abrange gasolina C comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10, gás natural veicular (GNV) e gás liquefeito de petróleo (GLP envasilhado em botijão de 13 quilos), pesquisados em 459 localidades, de acordo com procedimentos estabelecidos pela Portaria ANP nº 202, de 15/8/2000.

46. A ANP também divulga em seu site^[5], a série histórica do LPMCC, a qual contempla os preços médios semanais e mensais praticados pelas distribuidoras e revendas, agregados por abrangência geográfica.

47. Ademais, a ANP publica^[6] os preços médios semanais praticados pelos produtores e importadores de derivados de petróleo, inclusive do GLP P13, em níveis regional e nacional, sem a incidência de ICMS, os quais são encaminhados por esses agentes por força da Portaria ANP nº 297/2001.
48. Com o intuito de dar mais transparência aos mercados de GLP P13 em todos os estados brasileiros, a ANP disponibiliza mensalmente^[7] a evolução de seus preços desde novembro de 2001. São apresentados gráficos e tabelas consolidados com os preços médios ponderados dos produtores e importadores, distribuidores e revendedores de GLP, assim como as parcelas de tributos e margens brutas de distribuição e de revenda. Com essa divulgação, a ANP visa garantir à sociedade o amplo conhecimento dos preços e margens praticados pelos agentes econômicos em todos os segmentos do mercado de GLP: produção, distribuição e revenda.
49. Nos últimos anos, a Agência tem desenvolvido ações com foco (ou que têm efeito relevante) no segmento de fornecimento primário de GLP, que podem ser agrupadas em três eixos: i) avaliação da política de diferenciação de preços de GLP; ii) resoluções relacionadas com a precificação de derivados de petróleo; iii) acompanhamento e estudo do comportamento dos preços de GLP ao longo da cadeia.
50. A prática de preços diferenciados (e inferiores aos praticados para os demais usos ou acondicionados em recipientes de outras capacidades) para o GLP destinado ao uso doméstico e acondicionado em recipientes transportáveis de capacidade de até 13 kg, por parte do produtor ou importador, era uma prática reconhecida como de interesse para a política energética nacional, conforme Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005.
51. A diretriz considerava o fato de o GLP para uso doméstico e acondicionado em vasilhame de 13 kg ter “*elevado impacto social, posto que o seu custo de aquisição afeta a parcela da população brasileira de menor poder aquisitivo*”.
52. Contudo, além de não haver evidências de que o diferencial de preços praticado pela Petrobras na etapa de produção e importação era repassado ao longo da cadeia^[8], a prática de preços diferenciados para o GLP a granel e P-13 contribuía para distorções que atrapalhavam o desenvolvimento de um mercado competitivo, segundo estudo conduzido pela SDR/ANP no âmbito da iniciativa Combustível Brasil^[9].
53. Ainda de acordo com o estudo, que colheu depoimentos de diversos atores desse mercado, a distorção de preços contribuía para a inviabilidade do negócio para importador distinto da Petrobras, que teria que vender no mercado interno abaixo do preço pelo qual conseguiu comprar.
54. A mudança de diretriz por parte do CNPE foi confirmada por meio da sua Resolução nº 17, de 29 de agosto de 2019, que revogou a Resolução CNPE nº 4/2005, com efeito desde 1º de março de 2020. Após a publicação da norma, a Petrobras fez convergir ao longo do tempo seus preços outrora diferenciados, de modo a passar a praticar preços únicos de GLP em 25 de novembro de 2019.
55. No que diz respeito ao mencionado eixo regulatório, entre 2018 e 2019, foram promovidas algumas ações relacionadas com a precificação de derivados de petróleo. Em decorrência da greve dos caminhoneiros, os critérios de formação e reajuste de preços dos derivados por parte da Petrobras – empresa dominante no refino – passaram a ser questionados pela sociedade de modo mais intenso.
56. A ANP inaugurou uma série de tomadas públicas de contribuições, consultando a sociedade sobre a necessidade ou não de regulação da periodicidade de reajuste de preços dos derivados. Ao consolidar as contribuições recebidas, a nota técnica elaborada^[10] concluiu pela não regulação da periodicidade de reajuste.
57. Como desdobramento dessa primeira análise, surgiu uma proposição regulatória em favor da ampliação da transparência na formação de preços dos combustíveis. Após a realização de duas consultas públicas, duas audiências públicas^[11] e elaboração de três notas técnicas^[12], foi publicada a Resolução ANP nº 795, de 5 de julho de 2019, que trouxe novas obrigações aos agentes regulados atuantes no fornecimento primário de derivados. Em síntese, eles passaram a ter que publicar preços de lista para todos os polos e modalidades de entrega e introduzir preços indicativos nos contratos de fornecimento aos distribuidores homologados pela ANP^[13].
58. No último eixo mencionado, o de acompanhamento e estudo do comportamento dos preços de GLP ao longo da cadeia, além das publicações periódicas como a Síntese Semanal do Comportamento dos Preços dos Combustíveis^[14] e os Preços ao Consumidor Consolidados - GLP^[15], foram produzidas análises específicas sobre os critérios de precificação do GLP adotados pela Petrobras^[16].
59. A ANP também passou a publicar semanalmente, desde novembro de 2018, preços de paridade de importação para derivados de petróleo, incluindo o GLP, utilizando como base valores divulgados pela S&P Global Platts. A Figura 3 ilustra, de forma sintética, as algumas ações da ANP em prol da transparência e da concorrência, considerando a temática de preços dos combustíveis.

FIGURA 3 – ILUSTRAÇÃO DE AÇÕES DA ANP EM PROL DA TRANSPARÊNCIA E DA CONCORRÊNCIA



Fonte: elaboração própria.

60. Em suma, os estudos e as medidas empreendidas para por fim à diferenciação de preços vieram a modificar a prática de precificação somente em período bastante recente. Deste modo, seria precoce uma tentativa de observar seus desdobramentos sobre o ambiente concorrencial na etapa de fornecimento primário, com participação significativa de outros agentes. Por outro lado, as medidas regulatórias de ampliação da transparência e acompanhamento do mercado efetivamente tornaram possível o debate público e fundamentado sobre práticas de precificação pelos agentes econômicos, contexto no qual se insere a própria motivação do presente estudo.

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES / ENCAMINHAMENTOS

61. À luz do explicitado e do ponto de vista da análise econômica e da legislação atual aplicável, **CONCLUI-SE** que:

- Os preços de GLP publicados pela Petrobras (modalidades EXA e LPA) em seu site **coincidem** com as médias ponderadas dos preços praticados declarados periodicamente à ANP, sem impostos (preços de realização);
- Há itens na composição do PPI Petrobras que são **subjettivos à empresa e não observáveis** (por exemplo: o valor do frete marítimo, custos de internação até os pontos de venda, a indicação de qual mercado estará sendo utilizado e o valor percentual da margem). Em função disso, há **dificuldade de reprodução precisa dos cálculos para estimativa do preço e seu acompanhamento e comparação com preços internacionais**;
- Os preços de GLP praticados pela Petrobras **estão aderentes à sua política de preços divulgada em agosto de 2019** e que, na prática, a “fórmula” aplicável aos reajustes do GLP contém **parâmetros endógenos** à Petrobras, que afetam a percepção do nível de aderência dos preços ao mercado internacional;
- Há **diferenças metodológicas entre o PPI da Platts e as condições de formação e de reajuste do preço Petrobras**, uma vez que, por exemplo, os Preços de Paridade Internacional - PPI estimados pela S&P Platts não consideram custos de terminal e internação, representando, portanto, base de comparação não idênticas e com metodologias distintas;
- Os preços GLP, a partir de 01/03/2020, englobam “P13” e “P-Outros” e, portanto, **não é possível desagregar** os valores por uso/vasilhame. Desta forma, qualquer eventual medida de política de

preços que venha a afetar somente os preços de P13 **resultará em retorno da diferenciação no mercado nacional**;

f) **Há restrições estruturais, econômicas e operacionais à importações de GLP por terceiros interessados, por meio dos terminais aquaviários**;

g) A política de preços da empresa reflete-se, do ponto de vista prático, **nas cláusulas contratuais dos contratos de fornecimento de combustíveis**, submetidos à homologação pela ANP;

h) No âmbito das discussões de transparência de preços (2018 até hoje), a ANP buscou pautar-se pelo princípio constitucional **da livre iniciativa e pelos objetivos de promoção da livre concorrência e de atração de investimentos na produção de energia**, conforme estabelecido nos incisos IX e X, artigo 1º, da Lei nº 9.478/1997, **preservando o regime de liberdade de preços em todos os segmentos do mercado de combustíveis e derivados de petróleo: produção, distribuição e revenda**. Neste sentido, mesmo no que concerne às cláusulas de preços dos contratos de fornecimento de produtos, **não impôs**, por meio da Resolução ANP nº 795/2019, fórmula ou periodicidade de reajuste para os combustíveis comercializados entre produtores e distribuidores; e

i) Em particular, as medidas regulatórias de ampliação da transparência e acompanhamento do mercado efetivamente tornaram possível o **debate público e fundamentado sobre práticas de precificação pelos agentes econômicos**, contexto no qual se insere a própria motivação do presente estudo.

62. Com base nessas conclusões técnicas, **RECOMENDA-SE**:

a) Encaminhar a presente análise técnica ao MME, **em sua versão pública**, em resposta ao Ofício nº 99/2020/SPG-MME, de 17/04/2020;

b) Encaminhar o presente estudo ao Departamento de Estudos Econômicos (DEE) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), com fulcro nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2013 ANP-Cade;

c) Submeter, em momento seguinte, para apreciação de conveniência e oportunidade por parte da Diretoria Colegiada da ANP, propostas de ações complementares no sentido de: (i) ampliar a clareza e objetividade dos critérios utilizados para manutenção e reajuste dos preços de GLP por parte da Petrobras; (ii) identificar, em conjunto com as UORGs responsáveis da ANP, medidas regulatórias de fomento à rivalidade na importação (competição) de GLP, por meio de acesso efetivo aos terminais aquaviários, por exemplo; e (iii) revisar os fundamentos e os dispositivos da Resolução ANP nº 795/2019, reduzindo a liberdade de definição das condições de formação e de reajuste de preços nos contratos de fornecimento de produto, inclusive por meio da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) prevista na referida Resolução.

63. Está é a Nota Técnica.

Documento assinado eletronicamente

ALESSANDRO FERREIRA DOS PASSOS

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Documento assinado eletronicamente

ABEL ABDALLA TORRES

Coordenador de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica

Documento assinado eletronicamente

BRUNO VALLE DE MOURA

Superintendente Adjunto de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

De acordo:

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CONDE CASELLI

Superintendente de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

- [1] Documento disponível em <http://www.anp.gov.br/arquivos/central-conteudos/nt/nota-tecnica-SDR-027-2019.pdf>
- [2] Fato Relevante disponível em: <https://petrobras.com.br/fatos-e-dados/aprovamos-revisao-da-politica-de-precos-do-glp.htm>
- [3] Disponível em <http://www.anp.gov.br/arquivos/central-conteudos/nt/parecer-10-2019-sdr-rj.pdf>
- [4] O resultado dessa pesquisa é disponibilizado semanalmente no endereço <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos>
- [5] No endereço: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa/234-precos/levantamento-de-precos/868-serie-historica-do-levantamento-de-precos-e-de-margens-de-comercializacao-de-combustiveis>
- [6] No endereço: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>
- [7] No endereço: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-ao-consumidor>
- [8] De acordo com Nota Técnica nº 088/SDR, de 19/12/2016, e Nota Técnica Conjunta nº 002/SDR-ANP/DCDP-SPG-MME, de 10/05/2017.
- [9] De acordo com Relatório do Subcomitê Temático de Concorrência e Competitividade da iniciativa Combustível Brasil, de novembro de 2017.
- [10] Nota Técnica Conjunta nº 1/2018/DG/DIR1/DIR2/SBQ/CPT/ANP, disponível em: http://www.anp.gov.br/images/Consultas_publicas/2018/TPC/TPC-Nota_Tecnica.pdf
- [11] Consulta e Audiência Públicas nº 20/2018 e Consulta e Audiência Públicas nº 4/2019.
- [12] Nota Técnica nº 068/2018/SDR, de 2 de agosto de 2018, disponível em http://www.anp.gov.br/arquivos/cap/2019/cap4/4.nota-tecnica-SDR_n68-2018.pdf; Nota Técnica nº 068/2018/SDR, de 12 de novembro de 2018, disponível em http://www.anp.gov.br/arquivos/cap/2019/cap4/5.nota-tecnica-SDR_n142-2018.pdf; e Nota Técnica nº 89/2019/SDR-e, de 13 de maio de 2019 (SEI 0233820), disponível em https://sei.anp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0
- [13] Mais informações disponíveis em: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/transparencia-de-precos-de-produtores-importadores-e-distribuidores>
- [14] Disponível em: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/sintese-do-comportamento-dos-precos-dos-combustiveis-semanal>
- [15] Disponível em: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-ao-consumidor>
- [16] Como na Nota Técnica nº 027/2019/SDR, de 2 de agosto de 2019, disponível em: <http://www.anp.gov.br/arquivos/central-conteudos/nt/nota-tecnica-SDR-027-2019.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FERREIRA DOS PASSOS, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 15/05/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VALLE DE MOURA, Superintendente Adjunto**, em 15/05/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ABEL ABDALLA TORRES, Coordenador IV**, em 15/05/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CONDE CASELLI, Superintendente**, em 15/05/2020, às 16:40,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0755680** e o código CRC **C226C69F**.